

# **O PARADOXO DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE CAPITALISTA.**

*Juliana Viana Ford*<sup>1</sup>

*Mariana Azevedo Gava*<sup>2</sup>

*Adriana Amaral Ferreira Alves*<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo faz uma análise sobre a adoção de crianças e adolescentes enquanto prática social inserida em determinadas condições socio-históricas, político-econômicas e ideo-culturais, de modo a refletir a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no contexto da reprodução objetiva e ideológica do capital. Dessa forma, o exercício do controle social por trás da adoção de crianças e adolescentes de origem pobre, é desvelado como forma de punir, culpabilizar e “ajustar” os sujeitos ao modo de vida da classe dominante.

**Palavras-chave:** Adoção; Direito; Estado; Controle Social.

## **THE PARADOX OF THE ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN CAPITALIST SOCIETY.**

**Abstract:** This article is an analysis of the adoption of children and adolescents known as a social practice inserted in determined conditions socio-historical, political, economic, and ideo-cultural, to reflect the guarantee of the right to family and community life of children and adolescents in the context objective and ideological reproduction of capital. Thus, the exercise of social control behind the adoption of children and adolescents from poor backgrounds, is unveiled as a way of punish, blame and "adjust" the individuals to the lifestyle of the dominate class.

**Keywords:** Adoption; Law; State; Social Control.

---

1 Assistente Social, mestranda de Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2 Assistente Social.

3 Assistente Social, Mestre em Serviço Social (UFRJ) e Docente do Departamento de Serviço Social da UFES.

## **1. Introdução**

Inspirado no trabalho de conclusão de curso intitulado “O avesso do processo de adoção: crítica ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes na sociedade capitalista”, este artigo reúne reflexões para se pensar a lógica por trás dos mecanismos de “garantia” ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes das classes subalternas na sociedade capitalista. Não indiferente aos benefícios que a aplicação da medida de adoção pode repercutir para a realização dos direitos da criança e do adolescente em certas situações, o processo de banalização que a adoção vem sofrendo nos espaços de proteção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, ao ser compreendida – pelos diversos atores sociais - como solução para as questões que ocorrem no âmbito familiar e que culminam na perda do poder familiar dos sujeitos das classes subalternas, é a provocação que suscita este debate.

Antes de uma manifestação particular, as dificuldades de subsistência enfrentadas pelas famílias mais empobrecidas da sociedade burguesa são uma expressão da contradição de classes que se desenvolve no modo de produção capitalista. Enquanto as desigualdades sociais não forem superadas, a adoção de crianças e adolescentes permanecerá sendo, na medida em que substitui a promoção do bem-estar social pelo Estado, uma medida eficaz apenas na aparência. Pois, ao passo em que não altera as condições de vida das classes subalternas, acaba por reproduzir as condições necessárias à manutenção da ordem vigente. É sob essa perspectiva que o artigo avança na direção de problematizar quês interesses são atendidos quando o Estado, legitimamente, afasta uma criança ou adolescente de sua família de origem de forma definitiva por esta não se “enquadrar” ao modo de vida hegemônico; transferindo-a para uma família na qual os valores burgueses estão muito mais incorporados aos sujeitos.

## **2. O Capital Financeiro e a “Nova” Ordem Global**

De forma rápida e severa, a reprodução das desigualdades sociais no contexto da crise contemporânea do capital tem gerado novas e complexas representações da questão social, cuja compreensão perpassa pela apreensão de um conjunto de transformações sócio-históricas, politicoeconômicas, e ideoculturais que redefiniram o modo de vida dos sujeitos sociais a partir do final do século XX. Até meados dos anos de 1960, o capital acumulava altas taxas de lucro e crescimento econômico produzidas com o término da Segunda Guerra Mundial, que resultaram em uma fase próspera conhecida como “os trinta anos gloriosos”. Porém, na década seguinte o desenvolvimento econômico acumulado no pós-guerra deu lugar a uma recessão generalizada provocada pela queda dos lucros e do crescimento econômico, e agravado pela movimentação dos trabalhadores organizados, desencadeando o início de um longo período de crise do capital (NETTO & BRAS, 2007, p. 214-215).

Nesse momento, superar a rigidez que caracterizava o modelo de produção fordista/taylorista na época a fim de expandir os lucros em escala global, e retomar o crescimento econômico abalado pela crise foi a estratégia adotada pelo capital a fim de estender o seu domínio político e econômico em nível global. A reestruturação do modo de produção capitalista baseou-se na substituição da mão-de-obra do trabalhador (trabalho vivo) pelo emprego da robótica (trabalho morto) no processo produtivo, de forma a criar o incremento necessário ao aumento de extração da mais-valia relativa sobre o trabalho assalariado e, conseqüentemente, a expansão dos lucros. Estes fatores, associados à redução do tempo de vida útil das mercadorias provocaram a aceleração da produção e do consumo em níveis globais, devido ao rompimento das barreiras territoriais através do uso das tecnologias de informação no gerenciamento do tempo de giro do capital (HARVEY, 1993).

O rápido desenvolvimento da microeletrônica e da informática ampliou o setor de serviços e

de produção de conhecimento, globalizando os sistemas de informações. Os veículos de informação transformaram a acumulação de riquezas em uma atividade transnacional e o capital, ao assumir sua forma fetiche, se desloca de um lugar para o outro do planeta realizando operações quase que de maneira instantânea (MAGALHÃES, 2004, p. 40-41). Assim, a especulação financeira assumiu o centro da economia mundial conforme aponta Iamamoto (2009, p. 17-18):

O fetichismo dos mercados apresenta as finanças como potências autônomas ante as sociedades nacionais, esconde o funcionamento e a dominação operada pelo capital transnacional e pelos investidores, que contam com o efetivo respaldo dos Estados nacionais e das grandes potências internacionais.

Não obstante, o modelo de acumulação flexível do capital impactou sobre a classe trabalhadora causando a flexibilização das relações de trabalho, o desemprego estrutural, a precarização das condições de trabalho, o subemprego, o crescimento da atividade informal, o cerceamento das atividades de organização política dos trabalhadores e a terceirização da produção. Impactos estes que corroboraram para o agravamento das expressões da questão social já existentes. Tão logo as inovações no processo de produção do capital tenham refletido sobre as condições de sobrevivência dos sujeitos como uma ameaça real e perversa, a ofensiva ideológica do neoliberalismo tratou de acentuá-las ao refuncionalizar o papel do Estado no contexto da “nova” ordem do capital.

### **3. A Contrarreforma do Estado brasileiro e o declínio da proteção social**

No Brasil, as bases para o desenvolvimento do capital financeiro começaram a ser introduzidas ainda nos anos 80 – ao aglutinar o apoio político das elites nacionais durante a transição do regime ditatorial para a abertura democrática. A falta de investimentos nessa época produziu um cenário de atraso econômico que gerou o endividamento externo do setor privado, o qual foi assumido pelo Estado nos anos 90. Logo, o combate à crise fiscal na época serviu então de justificativa para a realização de ajustes econômicos cujo objetivo era submeter a hegemonia nacional aos ditames do capital financeiro internacional. Desde então, a ofensiva neoliberal passou a operar uma contrarreforma no Estado brasileiro, deixando-o inteiramente a serviço dos interesses da classe dominante (BEHRING, 2008).

Importantes cortes no orçamento da União destinado à assistência social vem ocorrendo desde então, sob o pretexto do aumento do déficit público gerado a partir do endividamento com os organismos internacionais de crédito, para amortizar os juros da dívida. Um exemplo emblemático foi a aprovação do Fundo Social de Emergência – mais tarde transformado em DRU (Desvinculação de Receita da União), que previa o desvio de 20% da receita dedicada à Seguridade Social para o pagamento da dívida externa. A concessão de incentivos fiscais às empresas multinacionais com intenção de se fixarem no Brasil também contribui para a redução da receita destinada aos projetos e políticas sociais, agravando a qualidade e a cobertura dos serviços prestados pelo Estado. Para Behring (2008, p. 64):

As políticas sociais entram neste cenário [neoliberal] caracterizadas por meio de um discurso nitidamente ideológico. Elas são: paternalistas, geradoras de desequilíbrio, custo excessivo do trabalho, e devem ser acessadas via mercado. Evidentemente, nessa perspectiva deixam de ser direito social. Daí as tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, o que, aos poucos – já que há resistências e sujeitos em conflito

nesse processo eminentemente político – vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado Máximo para o capital (Netto, 1993). Deve-se considerar também que a degradação dos serviços públicos e o corte nos gastos sociais levam a um processo de privatização induzida nesse terreno. Ou seja, há uma mercantilização e transformação de políticas sociais em negócios – o que expressa processo amplo de supercapitalização do capital (Mendel, 1982 & Behring, 1998) – tendo em vista a rentabilidade do capital (Montes, 1996: 76). Este último não prescinde de seu pressuposto geral – o Estado -, que lhe assegura as condições de produção e reprodução. Hoje, cumprir com esse papel é facilitar o fluxo global de mercadorias e dinheiro, por meio, como já foi sinalizado, da desregulamentação de direitos sociais, de garantias fiscais ao capital, da "vista grossa" para a fuga fiscal, da política de privatização, dentre inúmeras possibilidades que pragmaticamente viabilizam a realização dos superlucros e da acumulação.

O caráter conservador assumido pelas políticas sociais a partir da ofensiva neoliberal denota o desinteresse do Estado burguês em oferecer serviços que atendam às reais necessidades dos sujeitos, para que o mercado possa oferecê-los. Apoiado em uma perspectiva reducionista de controle dos índices de miséria no país, a esfera pública se dispõe a intervir apenas nas situações extremas de risco social, de maneira pontual e não-preventiva, favorecendo assim a livre regulação do mercado capitalista em detrimento do atendimento das reais necessidades dos sujeitos sociais. Tais aspectos impressos às políticas sociais na contemporaneidade estreitam a sua relação histórica com o controle social dos indivíduos em situação de pobreza acentuada pelo Estado burguês, revelando uma face perversa que elege os mais pobres dentre os miseráveis para acessar os benefícios sociais.

O atual recorte das políticas sociais sob o parâmetro da pobreza absoluta<sup>4</sup> – aquela identificada por indicadores numéricos - contempla somente a parcela mais empobrecida da população, satisfazendo suas necessidades apenas em parte. Segundo Boschetti *apud* ALVES, (2008, p. 124-125), a seletividade dos serviços sociais públicos é associada ao conceito de focalização das políticas sociais – que prioriza o acesso aos direitos sociais junto à população economicamente inativa como meio a sua universalização, tornando-se um fator de exclusão social que serve para perpetuar as precárias condições de vida da classe trabalhadora.

Logo, a pobreza enquanto reflexo imediato das contradições entre capital e trabalho constitui-se na sociedade burguesa como o estado de privação de um conjunto de direitos promotores da cidadania liberal, e por isso da inserção social dos indivíduos; sendo entendida como uma conduta perigosa, que ameaça a reprodução do modo de vida capitalista por estar à margem dos processos sociais que a condicionam, tais como a escolarização, a inserção no mercado de trabalho formal, o acesso à informação, etc. O que justificaria, do ponto de vista do Estado burguês, uma intervenção repressora dos conflitos originários nessa dinâmica, haja vista o estereótipo que associa a condição de pobreza ao conflito com a lei ser um eficiente instrumento ideológico que naturaliza as expressões da questão social, condena moralmente os sujeitos, e de certa forma enfatiza a ação punitiva do Estado.

A ameaça constante às condições de sobrevivência dos sujeitos na “nova” ordem social, somada ao processo de mercantilização dos serviços públicos e submissão das funções do Estado ao capital financeiro em detrimento do bem-estar social, tem refletido no aumento do controle social através do uso de medidas que visam o “ajustamento” dos indivíduos à sociabilidade produzida pela classe dominante. Esse retorno às práticas conservadoras inspirado no avanço das ideias neoliberais na contemporaneidade tem produzido a criminalização – formal e moral - da situação de pobreza extrema, sobretudo junto às instituições públicas de conservação da ordem vigente. Questões como o uso abusivo de

---

1 O empobrecimento absoluto da classe trabalhadora é “proporcionado pelas condições que regulam a disponibilidade do trabalho assalariado. Quando o exercito industrial de reserva é grande, por exemplo, os salários reais podem ser reduzidos abaixo do nível de subsistência da força de trabalho porque há novos trabalhadores para substituir os que forem ‘consumidos’ pelo capital.” (BOTTOMORE, 2001, p. 284). Portanto, aqueles sujeitos que sobrevivem com renda inferior ao necessário para a própria subsistência.

álcool e drogas, a violência doméstica, entre outras, se tornaram objeto de uma intervenção do Estado burguês pautada na correção e punição dos sujeitos das classes subalternas, como forma de “adequá-los” forçadamente ao modo de vida capitalista.

Seguindo essa lógica, os mecanismos históricos de defesa da infância e da adolescência no Brasil desempenham uma função reguladora, a qual se observa na aplicação da destituição do poder familiar<sup>5</sup> sob os sujeitos das classes subalternas: como medida “protetiva” dos direitos da criança e do adolescente de uso legítimo do Estado, que trata de punir e culpabilizar as famílias impossibilitadas de promover os meios necessários à reprodução física, intelectual e subjetiva de seus filhos.

O poder familiar é um dever dos pais a ser exercido no interesse dos filhos. O Estado moderno sente-se legitimado a entrar no recesso da família, a fim de defender os menores que aí vivem. Assim, reserva-se o direito de fiscalizar o adimplemento de tal encargo, podendo suspender e até excluir o poder familiar. Quando um ou ambos os genitores deixam de cumprir com os deveres dele decorrentes, mantendo comportamento que possa vir em prejuízo do filho, o Estado deve intervir. É prioritário preservar a integridade física e psíquica da criança e adolescente, nem que para isso tenha o Poder Público de afastá-lo do convívio de seus pais (DIAS, 2005, p. 389).

Não obstante, a prática da adoção como eficaz solução para o reestabelecimento do convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes retirados definitivamente de suas famílias de origem evita transparecer a real preocupação da classe dominante: a de eximir o Estado burguês de qualquer responsabilidade sobre os meios de sobrevivência dos sujeitos, transferindo-a para outros sujeitos mais “adaptados” à lógica dominante.

---

2 Baseada na noção do direito romano, a instituição do pátrio poder foi incorporada ao Código de Civil de 1916, atribuindo o exercício do pátrio poder exclusivamente aos homens, chefes da sociedade conjugal, e apenas substitutivamente pela mulher na falta ou impedimento do primeiro. Contudo, os avanços históricos do movimento feminista propiciaram às mulheres a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal, alterando-se o termo pátrio poder para poder familiar. As implicações dessa mudança para as relações familiares refletem na responsabilização dos membros da família, e não apenas de um dos sujeitos, em promover o bem-estar de crianças e adolescentes. Há ainda uma tentativa de romper com o sentido de dominação dos pais sobre os filhos, e instituir uma conduta protetora da infância e da juventude (DIAS, 2005, p. 379-380).

#### **4. A adoção e sua funcionalidade para o Estado burguês neoliberal.**

A concepção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil produziu inegáveis avanços em matéria de proteção social no país, os quais, no entanto, estão submissos à supremacia dos interesses econômicos no âmbito da esfera pública; de modo que a realização desses direitos na sociedade capitalista não contempla as reais necessidades dos sujeitos. Ao contrário, a ofensiva neoliberal resgata a lógica do *laissez faire* no contexto da crise global, promovendo a refuncionalização do Estado com base na transferência das responsabilidades pela promoção do bem-estar social aos próprios indivíduos, independente de suas possibilidades de acesso aos meios de trabalho necessários para tal. Não obstante, a matriz familiar em que se apoiam as políticas sociais a partir dos anos 90 configura uma estratégia de reposição da autossuficiência exigida aos indivíduos, por reforçar o dever moral atribuído à família de promover o cuidado a cada um de seus membros, protegendo-os de qualquer situação de desamparo social (CARVALHO, 2008, p. 270, 271).

Transpassada por essa lógica, a proteção social de crianças e adolescentes enfatiza o convívio familiar e comunitário como direito fundamental, e a internação uma medida excepcional e provisória segundo os artigos 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa mesma direção, recentes alterações no ECA produzidas a partir da lei 12.010, de novembro de 2009, são favorecedoras da prática da adoção. O que pode parecer muito benéfico à realização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em uma análise menos aprofundada. No entanto, a valorização da convivência familiar que se quer garantir no Estado burguês está relacionada a determinadas relações familiares. Em outras palavras, o convívio em família só pode ser uma experiência saudável para crianças e adolescentes, do ponto de vista do Estado burguês, quando aquela tem incorporado o padrão de vida da classe dominante. Do contrário, as famílias que não estão “adaptadas” a esse modo de vida, devido

aos aspectos materiais, culturais, etc., são entendidas como inaptas a exercerem suas funções parentais, por representarem uma verdadeira ameaça à hegemonia do capital.

Estas, de maneira oposta, têm sido alvo da ação moralizadora do Estado burguês que, para “proteger” os direitos da criança e do adolescente, age na prevenção de possíveis manifestações contrárias à ordem vigente retirando os filhos dos sujeitos da classe subalterna e colocando-os em famílias devidamente enquadradas ao modo de vida capitalista. Logo, o que se percebe é que a aplicação do direito à convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes da classe subalterna tende a ser “garantido”, do ponto de vista do Estado burguês, em família substituta. Conseqüentemente, a adoção de crianças e adolescentes tem sido explorada pelos órgãos públicos de defesa da infância e da adolescência como a grande solução para os impasses à “garantia” do direito à convivência familiar e comunitária. Segundo a análise de Fávero (2007, p. 170):

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco social, muitas das práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente, previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício do controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é socialmente estabelecido como normalidade.

Geralmente, as famílias da classe subalterna acusadas pelo Estado burguês de negligenciar,

maltratar, abandonar, ou explorar seus filhos estão nessa situação devido à omissão do próprio poder público, ausente no atendimento das demandas das classes exploradas. E assim permanecem, pois não há o interesse de que recebam a assistência necessária ao resgate de uma forma de vida digna, haja vista o recuo das ações de proteção social pela esfera estatal. Fatalmente, sob a alegação da incapacidade de cumprir com os deveres materno e paterno estipulados pelo ECA (art. 4 e 22), as famílias da classe subalterna têm sido covardemente destituídas do poder familiar por não conseguirem promover sua sobrevivência, e dependerem da intervenção do Estado para tal. Dessa forma, não havendo a atuação efetiva do Estado sobre as desigualdades sociais, a situação de pobreza extrema em algumas famílias das classes subalternas tende a se perpetuar por várias gerações, alimentando assim os argumentos da ordem neoliberal para que haja a destituição do poder familiar.

Sustentando a defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o Estado burguês elegeu a inserção dos filhos das classes subalternas em famílias substitutas como a medida mais adequada à garantia dos seus interesses de classe, e não propriamente ao bem-estar desses sujeitos. Pois, ainda que o artigo 19 do ECA determine que “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, **excepcionalmente**, em família substituta [...]”, na realidade, o comprometimento de classe assumido pelo Estado burguês não permite que esse direito seja efetivado em sua integralidade conforme o sentido atribuído pelas lutas sociais que o originaram.

[...] a perda do poder familiar e o encaminhamento de uma criança para abrigo ou para adoção funciona, ainda que de forma “invisível”, como mecanismo de punição pela situação de pobreza vivida, responsabilizando as pessoas, individualmente, por não usufruírem de condições dignas de cidadãs. O recurso do Judiciário esconde a obrigação do Estado (Poder

Executivo) de prover o atendimento integral às necessidades das crianças, criando programas de saúde (incluindo a saúde reprodutiva e a orientação sexual, até para evitar a gravidez não desejada), educação, alimentação, habitação, apoio à gestante, à mãe solteira, dentre outros, que possibilitem aos sujeitos modos de enfrentamento da violência decorrente da miséria. Programas que ofereçam alternativas para a criança que tenha um crescimento e um desenvolvimento sadio, evitando, assim, que a situação de pobreza vivida pela família dê margem à interpretação do abandono moral e material (FÁVERO, 2007, p. 193).

Assim, a adoção de crianças e adolescentes na sociedade capitalista tornou-se uma prática cristalizada, mecanizada, que tem sido interpretada pelos operadores da lei enquanto recurso imediato a que se recorre na maioria dos casos de destituição do poder familiar dos filhos da classe subalterna, visando a “garantia” do direito à convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes. Além de reforçar a questão da responsabilização do indivíduo de manter-se e à sua família objetivamente, sem a intervenção do Estado para isso, a adoção de crianças e adolescentes também contribui com o processo de controle social dos sujeitos da classe subalterna, ao interferir nos processos de criação e educação das crianças e adolescentes de origem pobre.

Diante da necessidade de adequar as crianças e adolescentes pobres que foram subtraídos do seio das famílias da classe subalterna em ambiente propício ao seu desenvolvimento, segundo o *ethos* capitalista, o Estado burguês enxerga na adoção a opção mais segura de manter-se alheio às necessidades desses sujeitos, e ainda cooptá-los como seres funcionais ao sistema. Isso porque, a medida da adoção tem o poder jurídico de cessar os vínculos de parentesco entre a criança e o adolescente com a sua família biológica, e estabelecê-los em ambiente

familiar favorável ao desenvolvimento do modo de vida capitalista. Portanto, aquele indivíduo retirado de um contexto familiar característico das classes subalterna, ou seja, de extrema pobreza e hábitos condenáveis aos olhos da sociedade capitalista, torna-se responsável daqueles que o adotaram, e não mais do Estado. Enquanto sua família de origem continua a provar das desigualdades sociais.

Cabe destacar, todavia, que a adoção de crianças e adolescentes é um importante instrumento de defesa dos direitos da infância e da adolescência contra inúmeras situações prejudiciais ao seu desenvolvimento enquanto pessoa humana. E, como tal, tem contribuído efetivamente para que a qualidade de vida desses sujeitos seja garantida em sua integralidade no interior de uma família. O que se questiona, portanto, não é a aplicação daquela medida de adoção para crianças e adolescentes privados de fato da convivência familiar, mas em que circunstâncias ela tem sido acionada pelo Estado burguês, e para atender a quais interesses. Pois, ainda que a adoção tente recuperar os laços de afinidade e afetividade rompidos com a família de origem pela perda do poder familiar dos pais, há que se atentar para a causa desse rompimento, se ele foi necessário, se foi dada a devida atenção pelo poder público aos pais, se foram esgotadas todas as possibilidades de permanência da criança ou adolescente na família de origem, e se, de acordo com a situação, a adoção de fato traduz o “melhor interesse da criança”<sup>6</sup>.

## **5. Conclusão**

A proteção dos direitos da infância e da adolescência realizada pelo Estado neoliberal brasileiro tem assumido os contornos do controle social, transformando assim a questão da defesa integral dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estipula o ECA, em um meio de integrar os indivíduos ao padrão de vida burguês. A perspectiva classista assumida pela esfera pública no que concerne às ações dedicadas ao amparo de crianças e adolescentes, por

---

3 Princípio jurídico cujo termo foi originado a partir da *Convenção das Nações Unidas relativas aos direitos das crianças*, em 1989, o qual estipula que “o interesse superior da criança é a consideração primordial” (LEITE, *apud* SILVA & FORD, 2010, p. 9).

vezes, vai de encontro com as reais necessidades desses sujeitos, mas também para legitimar o domínio exercido pelo capital.

Assim tem funcionado a aplicação da medida protetiva permanente de adoção: como um fim em si mesmo, um fluxo de sentido único, que se esgota ao introduzir crianças e adolescentes da classe subalterna em lares cujos valores da sociedade burguesa foram devidamente incorporados pelos seus membros. A maneira com que o Estado burguês tem recorrido a esta, que é uma medida excepcional e possível apenas quando findadas as possibilidades de retorno dos filhos para a família de origem, segundo o ECA, afirma o posicionamento de classe que se pretende assegurar. “Inaptos”, os sujeitos da classe subalterna tem o poder familiar destituído por viverem em condições adversas àquelas de interesse do capital, sendo seus filhos inseridos em uma nova realidade: ao ideal burguês de família.

Banalizada, a adoção de crianças e adolescentes na sociedade capitalista tem se cristalizado como alternativa eficaz pelos órgãos de controle social estatais na “promoção” do direito à convivência familiar e comunitária. Nesse bojo, estão diversos técnicos cooperando com o projeto expansivo do capital, que tende a contar com a adesão dos próprios assistentes sociais, os quais, sob a aparência da “defesa dos direitos da criança e do adolescente”, muitas vezes tendem a atuar sob outra perspectiva. A garantia de direitos pode realizar-se imediatamente na direção dos interesses da classe subalterna, e de fato se objetivar no reforço ao domínio que se exerce sobre os subalternos. Essa contradição é indissociável da própria existência do Serviço Social, mas não pode ser, no entanto, reproduzida como determinação que anula as possibilidades histórico-concretas de uma atuação que mobilize os sujeitos coletivos para a crítica e para a luta. Este é o potencial que o Serviço Social traz em si, qual seja: o exercício da crítica para uma atuação que deve ser realizada muitas vezes na contramão das práticas institucionalmente engessadas que tiram os sujeitos históricos de cena.

Neste sentido, face à aplicação do direito segundo a ética liberal que visa ao controle das

relações sociais capitalistas, os profissionais que atuam nas instituições de atendimento das crianças e adolescentes do Estado burguês precisam estar atentos à lógica naturalizada que tem conduzido os processos de destituição do poder familiar e de adoção. É preciso estar atento sobre até que ponto a retirada dos filhos das famílias da classe subalterna e sua inserção em lares substitutos que representem os ideais burgueses garante de fato os interesses de “defesa dos direitos da criança e adolescência”.

Portanto, para que haja o enfrentamento dessa situação, que tanto afeta crianças e adolescentes em todo o país, faz-se necessária a mobilização dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente – os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público da Infância e Juventude, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Conselhos Tutelares, Conselhos Federal e Estaduais de Serviço Social, dentre outros atores – a fim de se questionar qual o verdadeiro sentido da adoção de crianças e adolescentes, se ele vem sendo cumprido pelos órgãos competentes, e como garantir que assim seja. Não obstante, a transformação da realidade social perpassa também pela transformação dos próprios sujeitos, o que envolve a comoção das massas populares em torno de uma luta que lhes é comum.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. A. F. *Assistência Social: história, análise crítica e avaliação*. Curitiba: Juará, 2008.

BEHRING, E. R. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos*, São Paulo : Cortez, 2008.

- BOTTOMORE, T. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro : Zahar, 2001.
- BRASIL. *Lei 8.069* de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.
- CARVALHO, M. do C. B. de Famílias e políticas públicas, In: *Famílias, redes sociais e políticas públicas*. 4 ed., Cortez, PUC-SP, São Paulo, 2008.
- DIAS, M. B. *Manual de direito das famílias*. 2. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2005.
- FÁVERO, E. T. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo : Veras, 2007.
- HARVEY, D. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.
- IAMAMOTO, M. V. O serviço social na cena contemporânea. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília : CFESS, 2009.
- MAGALHÃES, F. *Tempos pós-modernos: a globalização e as sociedades pós-industriais*. São Paulo : Cortez, 2004.
- NETTO, J. P; BRAZ, M. *Economia política: uma introdução crítica*. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2007.
- SILVA, J. & FORD, J. V. Os grupos de preparação para adoção: uma contribuição crítica para a

transformação da cultura da adoção no Brasil. In: *XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, 2010, Rio de Janeiro. Anais XII ENPESS, 2010.